

Processo Administrativo:	0001-2020.22.10
Abertura:	22/10/2020 as 23:02
Volume(s):	1
Fase Atual:	Tramitando
Classificação	Requerimento Administrativo para Cisão
Procedência:	Diretoria de Assuntos de Aposentados
Meio:	Físico
Restrições de Acesso:	Não
Acesso internet:	Não
Vinculações/Dependência:	Não há

INTERESSADOS:	
Nome	VINCULAÇÃO (associado / Diretor / Pensionista)
Maria Auxiliadora Castro e Camargo	Diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas
Maria Santíssima Marques	Coordenadora da 1ª Região
Márcia Ribeiro Paiva	Coordenadora da 2ª Região
Eliseu Pereira Gonçalves	Coordenadora da 3ª Região
Eleno Coelho	Coordenadora da 4ª Região
Antonio Silvino de Moraes	Coordenadora da 5ª Região
Ayrthon Santana Vieira,	Associado – ANPAF
Eleno Coelho,	Associado – ANPAF
Renato Paulino P. Carvalho Filho	Associado – ANPAF
Expedito Freitas	Associado – ANPAF

Localização:	
Setor Atual	Presidência

Certificação 1

Autuação de processo, recebido por email em 22 de outubro de 2020 as 23h02, nos emails, presidente@anafenacional.org.br, marcelinormf@gmail.com, gestor@anafenacional.org.br, fmatielo.adv@gmail.com, encaminhado pelo e-mail macastrocamargo@hotmail.com

Usuário: Gracielle Maciel

Processo: **0001-2020.22.10**

Seqüência de evento: Concluso à presidência.



Brasília, 22 de outubro de 2020

Ilmo. Sr.

MARCELINO RODRIGUES

DD. Presidente da ANAFE

Brasília - DF

Senhor Presidente,

A DIRETORIA DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ANAFE e suas COORDENADORIAS REGIONAIS DE APOSENTADOS, no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 45 do Estatuto da ANAFE, juntamente com os associados **AYRTHON SANTANA VIEIRA, ELENO COELHO e RENATO PAULINO. P. CARVALHO FILHO** (ausentes nas Assembleias Gerais que decidiram sobre a fusão ANPAF/UNAFE) e **EXPEDITO FREITAS** (presente em todas Assembleias Gerais mencionadas), vêm à presença desta ilustrada Diretoria **REQUERER A CISÃO DA ANAFE** via procedimento administrativo, pelos motivos a seguir considerados:

É de conhecimento público e notório que à época da unificação/fusão da ANPAF com a UNAFE, o quadro associativo da ANPAF se dividia igualmente entre associados ativos e aposentados sem qualquer discriminação. Ao contrário, o quadro associativo da UNAFE, era majoritariamente de associados ativos, evidentemente, preocupados com suas próprias carreiras.

Mesmo assim, partiu da UNAFE a proposta de FUSÃO das duas entidades com absoluto respeito direitos dos associados e aos objetivos de não discriminação em razão de origem de filiação, idade, etc.

Nas Assembleias Gerais da ANPAF destinadas a efetivar a unificação, em havendo quórum muito inferior ao exigido por lei e estatuto para o tipo de votação que se pretendia fazer, muitos associados expressaram o receio da fusão, questionando sobre a garantia de sua reversibilidade. Sobre essas dúvidas, lhes foram esclarecidos que:

SOBRE O TEXTO DA MINUTA DE ESTATUTO: Concluída a apresentação, passou-se à sessão de debates, onde foram suscitadas dúvidas sobre o processo de transição, sobre cláusulas de garantia de participação dos associados da ANPAF nas primeiras gestões da futura associação e sobre a proteção patrimonial dos associados da ANPAF. O Dr. Ediwagner de Almeida Martins esclareceu que na minuta de estatuto estava prevista disciplina para a transição; que também havia previsão de que a primeira chapa deveria ser integrada metade por membros da ANPAF e que na segunda eleição, no mínimo, 40% de membros; e que constava da minuta que os imóveis da ANPAF ficavam gravados com reversibilidade e inalienabilidade temporária, caso viesse a ocorrer cisão. Em seguida, o Dr. Rogério Filomeno Machado, Vice-Presidente da ANPAF, pediu a palavra, para agradecer aos membros da Comissão de

O acordo foi transposto para o Estatuto da ANAFE (ato constitutivo), onde constou do artigo 62, § 2º:

§ 2º Ficarão contingenciados durante 5 (cinco) anos os bens imóveis da ANPAF, os quais somente poderão ser alienados, durante esse período, para aquisição de outro imóvel de igual valor ou maior valor, estendendo-se proporcionalmente, pelo prazo residual, o referido contingenciamento sobre o novo imóvel que venha a ser adquirido, para fim de resguardar os direitos de seus associados, filiados à época da Constituição da ANAFE, em caso de dissolução ou cisão. (Destacou-se)

O contingenciamento do imóvel, repita-se, se deu em razão do receio que **tinham os escassos associados** presentes à Assembleia Geral Extraordinária quanto à proteção patrimonial dos associados da ANPAF, em caso de representação associativa infiel de seus associados pela nova Associação que iria se formar. Em outras palavras: mesmo eivada de nulidade substancial, nota-se que houve preocupação dos associados presentes à Assembleia (188 associados: número bem inferior ao quórum legal e estatutário determinado para manifestação inequívoca da vontade) em proteger o patrimônio da ANPAF.

Contudo, o que importa no momento ressaltar é que, tanto nas Assembleias representativas da manifestação de vontade dos associados, quanto no ato constitutivo da ANAFE (Estatuto), fez-se constar expressamente a possibilidade de CISÃO e a garantia

patrimonial para essa hipótese, mesmo diante da inexistência de regras de procedimento específico.

Na falta de regramento específico para a cisão da ANAFE, é que vêm requerer a abertura de procedimento administrativo (sem prejuízo das medidas judiciais adequadas à espécie, se preciso for), considerando que a maioria dos associados/aposentados da ANPAF na época da unificação com a UNAFE, NÃO se veem representados pela ANAFE, em nenhum de seus órgãos (art. 19). Ao contrário, todo o coletivo de aposentados sente-se gravemente discriminados.

Mesmo que o preconceito dirigido aos associados aposentados seja fato notório, que pode ser facilmente comprovado em todas as redes sociais da Anafe, a recente negativa de assistência jurídica aos aposentados (nas mesmas condições de igualdade que são prestadas aos associados em atividade), escancarou a discriminação odiosa que a fusão não foi capaz de superar em todo o período de existência da ANAFE.

Referida negativa de bem representar seus associados aposentados representa franca ofensa ao acordo estabelecido na primeira AGO da ANAFE realizada no ano de 2016, ao próprio Estatuto (que agora, casuisticamente, pretendem visitar), ao Código Civil e aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, que erige o princípio da igualdade a **direito e garantia** fundamental.

O Código Civil dispôs que:

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. (Destacamos)

Não há previsão estatutária que discrimine os inativos. Ao contrário, o parágrafo primeiro do artigo 1º já começa incluindo os inativos na mesma categoria de qualquer associado, o que foi ratificado no artigo 4º.

Na verdade, a ANAFE foi criada com o fim de representar democraticamente TODA a Advocacia Pública Federal, independentemente de seus membros serem ativos ou inativos. Por esta razão a isonomia entre ativos e inativos foi um ponto essencial para aprovação da fusão, razão pela qual constou entre os objetivos da nova Entidade:

VIII - Defender os interesses dos associados de forma isonômica, tanto ativos, quanto inativos e pensionistas;

Referida disposição foi crucial para a aprovação da unificação. Todavia, o que se vê atualmente é uma distância enorme no tratamento conferido aos associados, em absoluto descumprimento dos objetivos estabelecidos no Estatuto, onde se garantiu, além da isonomia entre ativos e inativos, a representação dos interesses de todos os associados, bem como a criação de um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideais e respeito aos associados e os objetivos consignados no artigo 3º do Estatuto confirmam o propósito da unificação:

Art. 3º São valores e objetivos da ANAFE:

I - Representar os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, judicial e extrajudicialmente, e as prerrogativas de todos os Advogados Públicos Federais;

VI - Criar um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideias e respeito à vontade dos associados, na forma do Estatuto

Infelizmente, desde a realização da primeira AGO da Anafe no ano de 2016, já se havia instalado uma animosidade entre aposentados e ativos que, inclusive, resultou em acordo, na própria Assembleia, para que se incluísse o inciso XXIII no artigo 3º no Estatuto:

XXIII – garantir [direitos] e criar mecanismos [procedimento de representação] que possibilitem a representação de associados em caso de divergência de entendimentos e/ou conflitos de interesses. [Comentários por nós inseridos]

Todavia, com a negativa da adoção de políticas de apoio aos aposentados, rompeu-se o pacto realizado entre UNAFE e ANPAF. Como se vê das atas da Diretoria do mês de agosto/2020 foi negado o direito de assistência jurídica dos aposentados, previsto no artigo 7ª, inciso 4º do Estatuto, remetendo o assunto a AGE. Logo em seguida, a ANAFE contratou escritório jurídico para impetrar mandado de segurança para os Procuradores Federais que tiveram suas promoções canceladas, bem como para fazer defesa com o mesmo objeto perante o TCU.

Não consta que dita contratação tenha ultrapassado o ambiente de aprovação da Diretoria/Colegiado. Só este tratamento desigual representa a ofensa de todos os dispositivos estatutários citados. No entanto, ainda podemos acrescentar:

§ 1º A ANAFE não aceitará discriminação em razão de origem, forma de ingresso no serviço público, ideologia, sexo, idade, raça, crença, religião, filiação filosófica, política ou de qualquer outra natureza.

*§ 2º É proibida a promoção de pessoas, ideologias **ou crenças que conflitem com os objetivos associativos***

Infelizmente a crença que se generalizou com a difusão do idadismo dentro da Anafe, é que os aposentados são descartáveis e não merecem a defesa da associação.

Como já se disse, a negativa de assistir juridicamente os aposentados está registrada nas atas da Diretoria/Anafe do mês de agosto que, na vã tentativa de se eximir de suas responsabilidades, remete o tema para (nova) apreciação de Assembleia Geral. No entanto, até a presente, não houve publicação de edital de convocação AGE.

Por outro lado, na presente data, completa-se 5 anos da Assembleia Geral que decidiu pelo contingenciamento do imóvel que serve de garantia à cisão prevista em Assembleia e Estatuto/Anafe.

Assim, visando evitar uma provável discussão acerca do prazo prescricional para manter a proteção patrimonial dos associados da ANPAF, é que REQUEREM:

- 01) Seja o presente pedido de abertura de procedimento administrativo de CISÃO DA ANAFE recebido via internet em razão da pandemia instaurada e, cadastrado segundo os requisitos previstos para espécie, dando-se plena publicidade, durante todo seu trâmite, aos Requerentes a fim de assegurar a ampla e irrestrita defesa de seus direitos, larga instrução probatória, direito de manifestação, peticionamento e exercício de direitos e garantias fundamentais;
- 02) Que a ANAFE se abstenha de alienar o bem imóvel CONTINGENCIADO, ATÉ FINAL DECISÃO que decida pela cisão e divisão igualitária do patrimônio da ANAFE;**
- 03) Seja previamente constituída uma COMISSÃO para analisar e opinar conclusiva e fundamentadamente sobre o pedido de CISÃO;
- 04) Sejam anexados aos autos todas as atas, estatutos, inventários, ofícios, decisões da Comissão de Unificação e outros documentos pertinentes que estejam em poder da ANAFE e quem tratem sobre sua fusão.

05) Seja juntada aos autos a autorização para que a ANAFE procedesse a defesa judicial e/ou administrativa dos procuradores federais cujas promoções foram canceladas por ato do PGF.

Atenciosamente,



Maria Auxiliadora Camargo
Diretora de Assuntos do Aposentado e Pensionista
62 9321-5621
www.anafenacional.org.br

COM APOIO E CONCORDÂNCIA DE:

Maria Santíssima Marques
Coordenadora da 1ª Região
santissimamarques@hotmail.com

Marcia Ribeiro Paiva
Coordenadora da 2ª Região
marcia.rpaiva@hotmail.com

Eliseu Pereira Gonçalves
Coordenador da 3ª Região
eliseupgon@uol.com.br

Eleno Coelho
Coordenador da 4ª Região
eleno.coelho@brturbo.com.br

Antonio Silvino de Moraes
Coordenador da 5ª Região
silvino.moraes@yahoo.com.br

José Expedito de Freitas
Representante do DF
jexpeditof@gmail.com

Renato Paulino P Carvalho Filho
Representante do RJ
repacafi@globo.com

Ayrton Santana Vieira
Sócio Fundador Anpaf/Anafe
ayrthon.vieirs@gmail.com

De: Maria Auxiliadora Castro e Camargo <macastrocamargo@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 23:02

Para: 'Presidente Anafe' <presidente@anafenacional.org.br>; Marcelino Rodrigues <marcelinormf@gmail.com>; Gestor AnafeNacional <gestor@anafenacional.org.br>; Fernanda Matielo <fmatielo.adv@gmail.com>

Assunto: REQUERIMENTO FUSÃO

Prioridade: Alta

Prezados dirigentes:

Em anexo, encaminhamos pedido de instauração de procedimento administrativo.

Solicitamos os bons préstimos de Vossas Senhorias no sentido de confirmar o seu recebimento e processar o processamento, juntando aos autos toda documentação pertinente.

Att.



Enviado do [Email](#) para Windows 10

 **PEDIDO CISAÃO.pdf**
1034K

Certificação 2

Juntados aos autos solicitação recebida em 28 de outubro de 2020, às 12h29, encaminhado para os e-mails, presidente@anafenacional.org.br, fmatielo.adv@gmail.com, gestor@anafenacional.org.br, marcia.rpaiva@hotmail.com, marcia.rpaiva@hotmail.com, santissimamarques@hotmail.com, manuelmdantas@gmail.com, eliseupgon@uol.com.br, eliseupgon@uol.com.br, jexpeditof@gmail.com, ayrton.vieira@gmail.com, ayrton.vieira@gmail.com, silvino.moraes@yahoo.com.br, eleno.coelho49@gmail.com, eleno.coelho49@gmail.com, repacafi@globo.com, repacafi@globo.com, iguassia@yahoo.com.br, encaminhado pelo e-mail macastrocamargo@hotmail.com

Usuário: Gracielle Maciel

Processo: **0001-2020.22.10**

Seqüência de evento: Concluso à presidência.





Brasília, 28 de outubro de 2020

Ilmo. Sr.

MARCELINO RODRIGUES

DD. Presidente da ANAFE

Brasília - DF

* C/ cópia para: Departamento Jurídico Interno e

Gestor/ANAFE

Prezados (a) Srs (a),

A DIRETORIA DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ANAFE e todos os coordenadores e associados que firmaram o PEDIDO DE CISÃO, vêm aditá-lo nos seguintes termos:

Havendo requerido no pedido inicial a mais ampla instrução probatória, faz-se necessário que, para boa observância dos respectivos princípios constitucionais, sejam juntados aos autos documentos que estão em poder da própria ANAFE.

Assim, para a boa instrução do feito, REQUER A JUNTADA ao processo administrativo cópia dos documentos a seguir relacionados:

GRUPO A: ATAS

01) Ata da Diretoria do dia 08.08.2020

02) Ata da Diretoria do dia 10.10.2020

- 03) Atas do Colegiado
- 04) Ata da primeira AGO ocorrida no CONAFE/2016/CE **com seus anexos**
- 05) Lista dos presentes na respectiva AGO/2016 (item anterior)
- 06) Ata da AGO ocorrida no CONAFE/2018/SC, **com seus anexos.**
- 07) Lista de presença na respectiva AGO/2018 (anterior)
- 08) Ata das demais Assembleias Gerais
- 09) Gravações em cópia multimídia de TODAS Assembleias-Gerais da ANAFE

GRUPO B: ESTATUTOS e ASSOCIADOS

- 10) Primeiro e último estatuto da ANPAF
- 11) Primeiro e último estatuto da UNAFE
- 12) Estatuto e Estatuto Consolidado ANAFE
- 13) Relação de TODOS os associados da ANPAF na época da UNIFICAÇÃO
- 14) Relação de TODOS os associados da UNAFE na época da UNIFICAÇÃO

GRUPO C: ATOS DE UNIFICAÇÃO e BENS PATRIMONIAIS

- 15) Ofício/convite UNAFE
- 16) Termo de Compromisso UNAFE/ANPAF 2014
- 17) Nomeação Comissão de Unificação
- 18) TODOS os ATOS da Comissão de Unificação
- 19) Inventário dos bens da ANPAF
- 20) Escritura do bem imóvel da ANPAF
- 21) Inventário dos bens da UNAFE
- 22) Laudo da Nacional Auditoria
- 23) Edital Conjunto 01/2015 ANPAF/UNAFE
- 24) Todos Editais subsequentes ao “do item 23”, se existentes
- 25) Emendas de modificação do Estatuto apresentadas nos termos do Edital Conjunto nº 01 “item’ 23.
- 26) Ata da votação das Emendas de que trata o Edital de “item 23”

GRUPO D: ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E LISTA DE PRESENÇA

- 27) Ata da AGO - ANPAF 23-10-2015 e seus anexos
- 28) Lista de Presença na AGO/ANPAF
- 29) Ata da AGE - ANPAF 23-10-2015 e seus anexos
- 30) Lista de presença na AGE/ANPAF
- 31) Ata da AGO - UNAFE 23.10.2015 e seus anexos
- 32) Lista de Presença na AGO/UNAFE
- 33) Ata da AGE Conjunta ANPAF/UNAFE e seus anexos 23.10.2015
- 34) Lista dos presentes à AGE CONJUNA ANPAF/UNAFE

GRUPO E – DESPESAS COM ESCRITÓRIOS DE ADVOGADOS CONVENIADOS, CONTRATADOS DURANTE A EXISTÊNCIA DA ANAFE

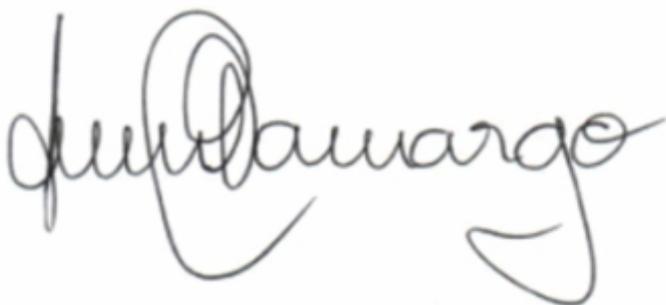
- 35) Planilha de gastos com advogado para defesa judicial dos associados em geral
- 36) Planilha de gastos com advogado para defesa exclusiva dos associados ativos
- 37) Planilha de gastos com advogado **para defesa exclusiva dos aposentados**

Requer, assim, que Vossas Senhorias se dignem a determinar a autuação do processo administrativo com a juntada dos documentos relacionados e, outros, igualmente importantes para a instrução do feito.

Ratifica pedido de nomeação de uma Comissão para estudar a Cisão

Ratifica, principalmente que como primeira medida, em caráter liminar e antecedente, que sua Senhoria, o Presidente, analise o pedido formulado no item “2” da peça inicial para que **“a ANAFE se abstenha de alienar o bem imóvel CONTINGENCIADO, ATÉ FINAL DECISÃO que decida pela cisão e divisão igualitária do patrimônio da ANAFE”**.

Atenciosamente,



Maria Auxiliadora Camargo
Diretora de Assuntos do Aposentado e Pensionista
62 9321-5621
www.anafenacional.org.br

COM APOIO E CONCORDÂNCIA DE:

Maria Santíssima Marques

Coordenadora da 1ª Região

santissimamarques@hotmail.com

Marcia Ribeiro Paiva

Coordenadora da 2ª Região

marcia.rpaiva@hotmail.com

Eliseu Pereira Gonçalves

Eleno Coelho

Coordenador da 3ª Região

eliseupgon@uol.com.br

Antonio Silvino de Moraes

Coordenador da 5ª Região

silvino.moraes@yahoo.com.br

Renato Paulino P Carvalho Filho

Representante do RJ

repacafi@globo.com

Coordenador da 4ª Região

eleno.coelho@brturbo.com.br

José Expedito de Freitas

Representante do DF

jexpeditof@gmail.com

Ayrton Santana Vieira

Sócio Fundador Anpaf/Anafe

ayrthon.vieirs@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Maria Auxiliadora Castro e Camargo** <macastrocamargo@hotmail.com>

Date: qua., 28 de out. de 2020 às 12:29

Subject: Rol de Documentos referente ao processo de CISÃO

To: Presidente Anafe <presidente@anafenacional.org.br>, Fernanda Matielo <fmatielo.adv@gmail.com>, Gestor AnafeNacional <gestor@anafenacional.org.br>

Cc: marcia.rpaiva@hotmail.com <marcia.rpaiva@hotmail.com>, Santíssima Aposentada ANAFE <santissimamarques@hotmail.com>, Manuel De Medeiros Dantas <manuelmdantas@gmail.com>, eliseupgon@uol.com.br <eliseupgon@uol.com.br>, José Expedito de Freitas Freitas <jexpeditof@gmail.com>, ayrton.vieira@gmail.com <ayrton.vieira@gmail.com>, Silvino Moraes <silvino.moraes@yahoo.com.br>, eleno.coelho49@gmail.com <eleno.coelho49@gmail.com>, repacafi@globo.com <repacafi@globo.com>, Iguassíá Souza Campos <iguassia@yahoo.com.br>

Prezados Senhores:

Em anexo, encaminhamos ROL DOS DOCUMENTOS a serem juntados no processo administrativo de FUSÃO, requerendo seu regular processamento.

Requer, ainda, especial atenção por parte do Sr. Presidente, no sentido de APRECIAR e DESPACHAR URGENTEMENTE, os pedidos que aqui transcreve:

Ratifica pedido de nomeação de uma Comissão para estudar a Cisão.

Ratifica, principalmente que como primeira medida, em caráter liminar e antecedente, que sua Senhoria, o Presidente, analise o pedido formulado no item "2" da peça inicial para que **"a ANAFE se abstenha de alienar o bem imóvel CONTINGENCIADO, ATÉ FINAL DECISÃO que decida pela cisão e divisão igualitária do patrimônio da ANAFE"**.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.



Maria Auxiliadora Camargo
Diretora de Assuntos do Aposentado e Pensionista
62 9321-5621
www.anafenacional.org.br

Enviado do [Email](#) para Windows 10

Certificação 3

Juntada de despacho do Presidente.

Usuário: Gracielle Maciel

Processo: **0001-2020.22.10**

Seqüência de evento: Vista aos interessados

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CISÃO

A Diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas da ANAFE, suas Coordenadorias Regionais de Aposentados e dos associados AYRTHON SANTANA VIEIRA, ELENO COELHO, RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO e EXPEDITO FREITAS, esses oriundos da ANPAF, apresentaram, na data de 22 de outubro de 2020, requerimento para abertura de processo administrativo de cisão da ANAFE, com a manutenção do contingenciamento dos bens até decisão final, bem como a constituição de uma Comissão para discutir o pedido de cisão.

Alegam que no período da fusão entre ANPAF e UNAFE restou consignado o respeito aos direitos dos associados sem qualquer discriminação em razão da origem de filiação ou condição de ativo ou aposentado. Bem como que, a distinção do quadro associativo das entidades fundidas e o risco de representação associativa infiel aos seus associados, notadamente aos associados da então ANPAF, fez com que se constasse expressamente no ato constitutivo da ANAFE, no seu art. 62, § 2º do Estatuto, a possibilidade de cisão da nova entidade, assim como a garantia de reversibilidade dos bens da ANPAF que restaram contingenciados pelo período de 5 anos.

Aduzem, ainda, que embora a ANAFE tenha entre os seus objetivos a representação democrática e isonômica de toda Advocacia Pública Federal, tanto ativos, quanto inativos e pensionistas, conforme consta no art. 3º, VIII do seu Estatuto, vem constantemente negando a representação e defesa dos interesses dos aposentados, rompendo, assim, com o pacto realizado no momento da fusão.

Na data de 28 de outubro de 2020, os requerentes apresentaram documentos para juntada no processo administrativo, reiterando o pedido de nomeação de uma Comissão para estudar a cisão, bem como que **“a ANAFE se abstenha de alienar o bem imóvel CONTINGENCIADO, ATÉ FINAL DECISÃO que decida pela cisão e divisão igualitária do patrimônio da ANAFE”**.

Sem adentrar ao mérito do pedido, mas considerando que o Estatuto da ANAFE previu expressamente o contingenciamento dos bens da ANPAF para o caso de dissolução ou cisão da ANAFE, sem estabelecer, no entanto, o procedimento a ser adotado, reputo que a criação de uma Comissão para estudar o processo de cisão é a medida mais adequada e democrática para representar o interesse de todos os associados, não só dos requerentes.

Todavia, como a atual gestão encontra-se em final de mandato, iniciando na próxima semana o processo de transição ao eleitos para a Gestão de 2021/2022, considero que, para melhor representar o interesse de todos os Associados, caberá a Assembleia-Geral a competência para indicação dos membros para compor a Comissão que discutirá a cisão, ou, ainda, a definição dos requisitos para tal composição.

Com relação aos bens, considerando que o contingenciamento é medida necessária para garantir a reversibilidade dos mesmos no caso de aprovação da cisão ou dissolução da ANAFE, conforme garantido no pacto formulado pelas entidades fundadoras da ANAFE, reputo salutar que os bens fiquem resguardados até que sejam ultimadas as discussões com relação a cisão, conforme procedimento a ser estabelecido pela assembleia.

Autue-se o presente processo administrativo, juntando os documentos requeridos e dando vista aos interessados sobre a presente decisão.

Inclua-se a discussão sobre o presente requerimento, com indicação de nomes para compor a Comissão de estudo sobre a cisão e a manutenção do contingenciamento dos bens na pauta da Assembleia Geral.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.



Marcelino Rodrigues Mendes Filho
Presidente da ANAFE

Certificação 4

Ciência aos interessados no dia 10 de novembro de 2020 encaminhado do e-mail juridico@anafenacional.org.br, para o e-mail macastrocamargo@hotmail.com.

Usuário: Gracielle Maciel

Processo: **0001-2020.22.10**

Seqüência de evento: Providenciar a juntada de documentos.

